



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 06 de Junho de 2022

### ATOS DOS PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 302, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIA: Vereador JOSÉ LAEDSON  
ANDRADE SILVA

DENOMINA “RUA JOÃO SOARES  
DA SILVA NETO” A RUA  
PROJETADA Nº 02., LOCALIZADA  
NO BAIRRO “NOVA COREMAS” NO  
MUNICÍPIO DE COREMAS – PB E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE  
COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço  
saber que a Câmara Municipal de Coremas  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “Rua  
João Soares da Silva Neto” a Rua Projetada nº  
02, localizada no bairro “Nova Coremas” no  
Município de Coremas – PB.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional  
do Município de Coremas, Estado da Paraíba,  
06 de junho de 2022.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 303, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIA: Vereador EDNALDO PEREIRA DE  
OLIVEIRA

DENOMINA “RUA AMÉLIA  
FERNANDES DA SILVA” A RUA  
PROJETADA Nº 22, LOCALIZADA  
NO BAIRRO “LUCRENATO  
RAMALHO LEITE” NO MUNICÍPIO  
DE COREMAS – PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE  
COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço

saber que a Câmara Municipal de Coremas  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “Rua  
Amélia Fernandes da Silva” a Rua Projetada nº  
22, localizada no bairro “Lucrenato Ramalho  
Leite” no Município de Coremas – PB.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional  
do Município de Coremas, Estado da Paraíba,  
06 de junho de 2022.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 304, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIA: Vereador EDNALDO PEREIRA DE  
OLIVEIRA

DENOMINA “RUA ANTONIO SOUTO  
MARTINS” A RUA PROJETADA Nº  
23, LOCALIZADA NO BAIRRO  
“LUCRENATO RAMALHO LEITE” NO  
MUNICÍPIO DE COREMAS – PB E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE  
COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço  
saber que a Câmara Municipal de Coremas  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “Rua  
Antonio Souto Martins” a Rua Projetada nº 23,  
localizada no bairro “Lucrenato Ramalho Leite”  
no Município de Coremas – PB.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional  
do Município de Coremas, Estado da Paraíba,  
06 de junho de 2022.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 06 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 305, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIA: Vereador RONALDO LIMA BATISTA

DENOMINA “RUA ANTONIO GUEDES DA SILVA” A RUA PROJETADA Nº 03, LOCALIZADA NO BAIRRO “NOVA COREMAS” NO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “Rua Antonio Guedes da Silva” a Rua Projetada nº 03, localizada no bairro “Nova Coremas” no Município de Coremas – PB.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 06 de junho de 2022.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 306, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIA: Vereador RONALDO LIMA BATISTA

DENOMINA NOME DE RUA ODILON HERCULANO DA SILVA A RUA PROJETADA Nº 02, AINDA INOMINADA, LOCALIZADA NO BAIRRO CABO BRANCO NESTA CIDADE DE COREMAS - PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço

saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Odilon Herculano da Silva a Rua Projetada nº 02, ainda inominada, localizada no bairro Cabo Branco nesta cidade de Coremas – Paraíba e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 06 de junho de 2022.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 307, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIA: Vereador FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO

DENOMINA “RUA JOÃO PEDRO DE SOUSA” CONHECIDO COMO (CABO JOÃO PEDRO) A RUA PROJETADA Nº 01, LOCALIZADA NO BAIRRO “CABO BRANCO” NO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “Rua João Pedro de Sousa” a Rua Projetada nº 01, localizada no bairro “Cabo Branco” no Município de Coremas – PB.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 06 de Junho de 2022

Gabinete do Prefeito Constitucional  
do Município de Coremas, Estado da Paraíba,  
06 de junho de 2022.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 308, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIA: Vereador JOSE KLEIDISON DA SILVA

DENOMINA “FRANCISCA GALDINO DA SILVA” A RUA PROJETADA CONHECIDA COMO TRAV. OFICIAL DE JUSTIÇA VICENTE GREGÓRIO, LOCALIZADA NO BAIRRO “CENTRO” NO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “Rua Francisca Galdino da Silva” a Rua Projetada conhecida como Trav. Oficial de Justiça Vicente Gregório, localizada no bairro “Centro” no Município de Coremas – PB.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional  
do Município de Coremas, Estado da Paraíba,  
06 de junho de 2022.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 309, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIA: Vereador JOSE KLEIDISON DA SILVA

DENOMINA DE “MARIA GORETE ALVES” A RUA PROJETADA CONHECIDA COMO TRAV. MARIA LUCINDA BONFIM, LOCALIZADA NO BAIRRO “CABO BRANCO” NO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “Rua Maria Gorete Alves” a Rua Projetada conhecida como Trav. Maria Lucinda Bonfim, localizada no bairro “Cabo branco” no Município de Coremas – PB.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional  
do Município de Coremas, Estado da Paraíba,  
06 de junho de 2022.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 310, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIA: Vereador DIEGO ANTUNES CAVALCANTE LOPES E SILVA

DENOMINA DE “RUA VALDEMAR SOBREIRA GUEDES” A RUA PROJETADA Nº 07, LOCALIZADA NO BAIRRO “CABO BRANCO” NO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 06 de Junho de 2022

**Art. 1º** Fica denominada de “Rua Valdemar Sobreira Guedes” a Rua Projetada nº 07, localizada no bairro “Cabo branco” no Município de Coremas – PB.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 06 de junho de 2022.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 311, DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

AUTORIA: Vereador JANDELEY BATISTA DE SOUSA

DENOMINA DE “RUA JAIME FERREIRA DE LIMA” A RUA PROJETADA Nº 04, LOCALIZADA NO BAIRRO “CABO BRANCO” NO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “Rua Jaime Ferreira de Lima” a Rua Projetada nº 04, localizada no bairro “Cabo branco” no Município de Coremas – PB.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 06 de junho de 2022.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 312, DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

AUTORIA: Vereador GILMAR DE OLIVEIRA DA SILVA

DENOMINA DE “RUA MARIA JOANA DE SOUZA” A RUA PROJETADA Nº 24, LOCALIZADA NO BAIRRO “LUCRENATO RAMALHO LEITE” NO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “Rua Maria Joana de Souza” a Rua Projetada nº 24, localizada no bairro “Lucrenato Ramalho Leite” no Município de Coremas – PB.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 06 de junho de 2022.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 313, DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

AUTORIA: Vereador DIEGO ANTUNES CAVALCANTE LOPES

REGULAMENTA A EMISSÃO DE CARTEIRA ESTUDANTIL DE FORMA GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E REGULAMENTO OS DIREITOS DO ESTUDANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS - ESTADO DA PARAÍBA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 06 de Junho de 2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As escolas da rede municipal de ensino do município de Coremas - Estado da Paraíba, deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados na Rede Pública de Ensino, para emissão de "carteirinha de estudante" nos moldes estabelecidos pela lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 1º - A carteirinha é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da Rede Municipal de Ensino Público.

§ 2º - As carteirinhas de estudantes deverão ser fornecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino Público de Coremas gratuitamente, devendo os custos de confecção das mesmas ficar a cargo do Município.

§ 3º - Os alunos deverão requisitar as carteiras estudantis junto ao estabelecimento de ensino no ato da matrícula.

**Art. 2º** A carteirinha terá prazo de validade até o mês de Março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

**Art. 3º** A diretoria do estabelecimento de ensino, através de suas secretaria e/ou coordenação, terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção de carteira estudantil.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias o se necessário, suplementares.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 06 de junho de 2022.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 314, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIA: Vereadores EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA e JOSÉ LAEDSON ANDRADE SILVA

DISPÕE SOBRE TRANSPORTE PREFERENCIAL E GRATUITO PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM CÂNCER, E AQUELES SUBMETIDOS A TRATAMENTO DE HOMODIÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Coremas-PB destinará gratuitamente veículo para utilização preferencial aos pacientes com câncer e que realizem tratamento mediante hemodiálise.

Parágrafo Único – O uso do veículo para transporte dos pacientes referidos nesta Lei, deverá ser utilizado preferencialmente para este fim.

**Art. 2º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 06 de junho de 2022.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 06 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 315, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIA: Vereadores EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO, JANDERLEY BATISTA DE SOUSA e JOSÉ LAEDSON ANDRADE SILVA

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO E/OU NO AGENDAMENTO DE CONSULTA E EXAMES PARA PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREMAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída prioridade no atendimento médico e/ou agendamento de consultas e exames para as pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer) nas unidades de Saúde do Município de Coremas-PB.

Parágrafo Único – As pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer) deverá ter prioridade nos serviços de Atenção Domiciliar, considerando a análise médica em casa caso, devendo a equipe multiprofissional fornecer os medicamentos e os insumos necessários a continuidade do tratamento, salvo quando os medicamento e os insumos forem fornecidos pelas unidade de saúde do município.

**Art. 2º** O atendimento e/ou agendamento deverão ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento médico.

**Art. 3º** Os pacientes para obterem direito ao atendimento prioritário disciplinado nesta Lei, deverão apresentar laudo médico/atestado médico que comprove o diagnóstico de Neoplasia Maligna (câncer).

Parágrafo Único – O laudo/atestado médico deve constar nome do paciente, a descrição da doença com CID, a especificação do tratamento (se possível) e o nome, a assinatura e CRM do Médico.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 06 de junho de 2022.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

